Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Determina as agências bancárias a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam, as Agências Bancárias do Município de Erechim, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, cadeiras de espera e controle de atendimento, através de senha eletrônica.

§ 1° As cadeiras de espera de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas defronte aos caixas e em número suficientes para que nenhum usuário aguarde em pé o seu atendimento.

§ 2° O módulo para retirar a senha deverá ser colocado na entrada de cada pavimento onde houver atendimento de caixas.

§ 3° Fica assegurado aos idosos, gestantes, mães com bebê de colo e deficientes, um controle separado dos demais usuários.

Art. 2° O projeto deverá ser regulamentado pelo Município de Erechim, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3° As agências bancárias que não dispõe deste serviço e acomodação previstos nesta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da regulamentação, para a devida adaptação.

Art. 4° O descumprimento das disposições da presente Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 500 (quinhentas) UFIRS;

III – Multa de 1.000 (mil) UFIRS, até a 10ª reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento após a 10ª reincidência;

V – As denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração